



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

PROJETO DE LEI Nº. 1.030/CMCJ/2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**RECEBIDO EM**  
28 / 03 / 2017  
**HORA** 18:30  
**ASSINATURA**  
*Roberto Oliveira Franceschetto*  
 Diretor Legislativo  
 Matrícula: 321

“Dispõe sobre a criação do Programa Porteira Adentro voltado para a agricultura familiar e o Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A, e dá outras Providencias.”.

*Autor/vereador: Luizinho Amazonas - PSB, Aussemir Almeida - PSB, Benjamin Soares - PTB, Lúcio Rojas - PDT, Prof. Deassis - PC DO B, Lucivaldo Fabricio - PSDC, Marcos da Hora - PMDB, Ozeias Millennium - PSDC e Edcarlos dos Santos - SD.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, aprovou a seguinte:

## L E I:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o **PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO** que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no município de Candeias do Jamari - RO.

**Art. 2º** - O auxílio de que trata o artigo anterior será desenvolvido da seguinte forma:

**I** - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;

**II** - Construção e reforma de silos, trincheiras, aterro de currais, tanques de peixes, açudes para captação de água, mecanização de terra, e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

**III** - Transporte de terra (cascalho) próprio a recuperação de vias particulares;

**IV** - Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar;

**V** - Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da secretaria de Agricultura obedecidos os limites orçamentários; e

**VI** - Transporte de calcário, grãos, mudas, insumos e transportes de outros bens e produtos que venham incentivar as pequenas propriedades rurais”.

**Parágrafo Único** - Para os casos do inciso **I E III**, a prefeitura realizará os serviços até o limite de 01 (um) quilômetro dentro da propriedade particular.

**Art. 3°** - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com respectiva licença ambiental.

**Art. 4°** - Os serviços solicitados serão executados **mediante cadastro realizado junto a secretaria de Agricultura, bem como de prévio recolhimento da taxa de correspondente a contrapartida do produtor rural, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal em nome do programa.**

**Art. 5°** - Os serviços prestados pela prefeitura Municipal em propriedades particulares, como na forma de **incentivo do agronegócio de Candeias**, deverão ser remunerados através do preço público, respeitados os gastos despendidos pelo poder público municipal.

**Art. 6°** - A operacionalização do programa, como: prioridade, cronograma, preços dos serviços praticados pelo município, limites de **atendimento** por serviços, por produtor, estão disposta no Anexo **I** que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 7°** - Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em “hora equipamento trabalha”, o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS



**Art. 8º** - Para beneficiar-se do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;

**II** - Ter como atividade principal a atividade rural e;

**III** - Estar em dia com todos os impostos e Taxas Municipais.

**Art. 9º** - A coordenação, supervisão e controle será competência da **secretaria Municipal da Agricultura** que prestará toda informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** - Deverá o Poder Executivo através da Secretaria de Agricultura, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso município, devendo para tanto, ser estabelecido critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**Art. 10** - O Programa Porteira Adentro será operacionalizado em forma de parceria Município/Produtor ou através de Convênios, que utilizara como metodologia o pagamento de cota-parte dos serviços requeridos para o fundo Municipal de Agricultura, conforme tabela fixada em anexo - **I**, desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os serviços solicitados **serão executados mediante cadastro realizado junto a secretaria de Agricultura**, bem como de prévio recolhimento da taxa correspondente a contrapartida do produtor rural, através de guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal em nome do fundo Municipal de Agricultura.

**Art. 11** - Serão utilizados para os serviços contemplados no Programa, **tratores de pneu, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão caçamba, caminhão de pequeno porte (3/4) e escavadeira hidráulica (PC)**, bem como outros equipamentos, máquinas e veículos necessários para melhor efetivação do Programa.

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**



**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

**Art. 12** - Na distribuição de Calcário adquirido pelo Programa, só será entregue ao produtor que apresentar juntamente com o pedido análise do solo determinado o local onde será esparramado.

**Art. 13** - Os Produtores poderão ser beneficiado com todos os equipamentos desde de que cumpra exigências do artigo 8º, incisos I a III, incentivos concedidos por estas leis, porém, o produtor não poderá acumular ao mesmo tempo os equipamentos dos itens **I** e **II** da tabela do Anexo - **I**, no entanto, utilizar 2,5 (duas e meia) horas para cada equipamento, assim acumula as 5 horas oferecidas.

**Art. 14** - Os referidos serviços serão executados com maquinários da Prefeitura Municipal, ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, ou conveniadas com equipamentos de órgãos governamentais, como DER, SEMAGRI, E OUTROS, ou ainda de particulares em parceria.

**Do Fundo Municipal de Agricultura.**

**Art. 15** - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a implantar, o fundo Municipal de Agricultura **F.M.A**, nos termos da presente Lei.

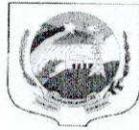
**Art. 16** - O Fundo Municipal de Agricultura tem por objetivo dar suporte aos programas de estímulo as atividades rurais, agropecuárias e desenvolvimento Sustentável, bem com desenvolver os programas relacionados à recuperação da Agricultura e a Pecuária, principalmente as áreas degradadas e com difícil acesso, para o escoamento e melhoramento da vida do homem do campo, coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do programa Porteira Adentro.

**Art. 17** - O fundo Municipal de Agricultura constitui-se dos seguintes recursos financeiros:

**I** - De dotações constantes do Orçamento Geral do Município.

**II** - De contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal.

**III** - Das receitas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**



- IV** - Das dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V** - Do produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis, vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura.
- VI** - A remuneração oriunda de aplicações financeiras.
- VII** - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo, como recolhimento de taxas de contrapartida do produtor rural, em benefício recebido pelas secretarias de Agricultura.

**Parágrafo Único** - A constituição e movimentação do Fundo observa-se o disposto na Lei Federal n. 4.320/64 e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil própria através da Secretaria de Administração e Fazenda do Município.

**Art. 18** - O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A ficara vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo único** - A movimentação dos recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Agricultura será feita pelo prefeito Municipal, em conjunto com a Secretário Municipal de Agricultura.

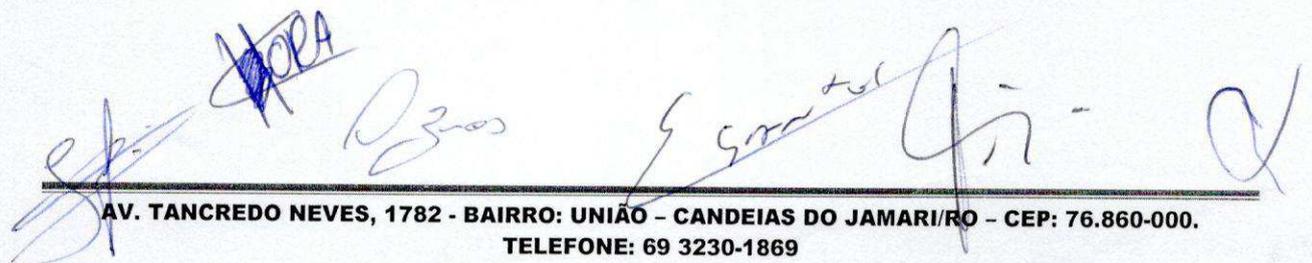
**Art. 19** - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais de credito, sendo contas distintas para orçamento específico para Agricultura do Município.

**Art. 20** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e pelo Fundo Municipal de Agricultura criado por esta Lei, devendo suas dotações ser criadas através de credito especial dentro do orçamento corrente.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 22** - O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei, no prazo de 180 (Cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



---

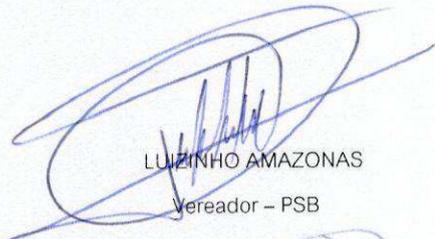
AV. TANCREDO NEVES, 1782 - BAIRRO: UNIÃO - CANDEIAS DO JAMARI/RO - CEP: 76.860-000.  
TELEFONE: 69 3230-1869

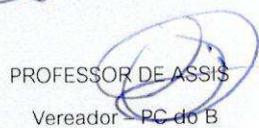


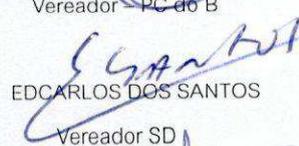
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

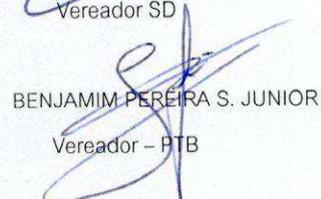


Câmara Municipal, 24 de Março de 2017.

  
LUIZINHO AMAZONAS  
Vereador - PSB

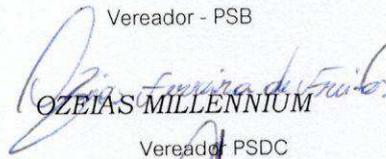
  
PROFESSOR DE ASSIS  
Vereador - PC do B

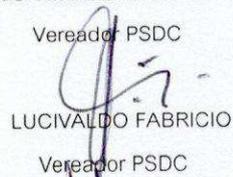
  
EDCARLOS DOS SANTOS  
Vereador SD

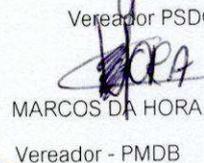
  
BENJAMIM PEREIRA S. JUNIOR  
Vereador - PTB

  
LUCIO ROUS MEDRANO  
Vereador - PDT

  
AUSSEMIR ALMEIDA  
Vereador - PSB

  
OZEIAS MILLENNIUM  
Vereador PSDC

  
LUCIVALDO FABRICIO  
Vereador PSDC

  
MARCOS DA HORA  
Vereador - PMDB



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**



**ANEXO - I**

**TABELA DE LIMITES E VALORES**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>LIMITE DE HORA POR PROPRIEDADE</b>	<b>VALOR A SER RECOLHIDO POR HORA TRABALHADA</b>
<b>I</b>	Pá Carregadeira	5 horas	R\$ 70,00 horas
<b>II</b>	Retroescavadeira	5 horas	R\$ 50,00 HORAS
<b>III</b>	Caminhão caçamba	10 caçambas	R\$ 40,00 dentro da propriedade
<b>IV</b>	Caminhão caçamba	10 caçambas	R\$ 40,00 Fora até 7 Km da Propriedade
<b>V</b>	Trator de pneu	5 horas	R\$ 50,00 hora
<b>VI</b>	Escavadeira Hidráulica	10 horas (PC)	R\$ 125,00 hora
<b>VII</b>	Calcário esparramado	10 toneladas	R\$ 70,00 tonelada
<b>VIII</b>	Calcário	10 toneladas	R\$ 50,00 TONELADA
<b>IX</b>	Caminhão pequeno 3/4	Km rodado	R\$ 1,00 por Km



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

PARECER JURÍDICO



Projeto de Lei 1030/CMCJ/2017

Interessado: Vereadores Aussemir Almeida, Benjamim Pereira, Edcarlos dos Santos Lucio Leonardo Rojas Medrano, Deassis Lucivaldo Fabricio, Marcos da Hora, Ozeias Millenium.

Assunto: dispõe sobre a criação do programa porteira adentro voltado para a agricultura familiar e fundo municipal de agricultura – F.M.A. e da outras providências.

O presente Projeto de Lei encaminhado para deliberação do plenário dispõe sobre a criação do programa porteira adentro voltado para a agricultura familiar e fundo municipal de agricultura – F.M.A. e da outras providências.

É o relatório.

Inobstante o valoroso incentivo e a preocupação do nobre vereador. O presente Projeto de Lei viola o princípio da separação dos Poderes e acaba por gerar aumento de despesas para o Poder Executivo, sem a correspondente indicação de receita orçamentária, malferindo o artigo 50, da L.O.M.

**O Regimento Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari** estabelece a definição de Projeto de Lei e a competência de sua iniciativa.

**Art. 122-** O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria Legislativa, sujeita a sanção do Prefeito. § 1º- A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I- Do Vereador;
- II- Da Comissão;
- III - Do Prefeito.

§ 2º- **Compete, privativamente, ao Prefeito**, a iniciativa de Projeto de Lei sobre:

- I- O orçamento do Município e aqueles que disponham sobre matéria financeira;
- II- Criação de cargos, funções, ou empregos públicos. ou aumento de vencimentos e vantagens dos servidores da administração centralizada;
- III- Aumento de despesa ou de diminuição de receita.

§ 3º- Aos Projetos enumerados no parágrafo anterior não serão admitidas emendas direta ou indiretamente, à despesa ou

8



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



diminuição de receita proposta, bem como, as que alterarem a criação de cargos ou funções.

Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos da nossa Lei Orgânica:

Art. 65º - A iniciativa das leis complementares e ordinária cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

São de **iniciativa privativa** do Prefeito as leis que;

I - disponham sobre;

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos de administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

Eis os ensinamentos da nossa doutrina jurídica com o mestre Hely

Lopes Meirelles:

*Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.*

*(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).*

*(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações.*



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



*pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental."* (em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, págs. 438/439).

Desta feita, cumpre esclarecer que as medidas administrativas apenas podem ser INDICADAS PELO LEGISLATIVO AO EXECUTIVO "*adjuvandi causa*", ou seja, tão-somente a título de colaboração.

João Jampaulo Júnior, a sua vez, especifica as matérias que competem ao Prefeito:

*"As Leis Orgânicas Municipais elencam como matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as que tratam da criação, extinção ou transformações de cargos, funções ou empregos públicos municipais na administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dentre outros casos previstos na Lei Maior do Município"* (em "O Processo Legislativo Municipal", Editora de Direito, 1997, pág. 77).

Retornando ao caso concreto, o presente Projeto de Lei está eivado de inconstitucionalidade decorrentes das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF), na Lei Orgânica do Município (art. 4º).



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**

Por fim, o projeto afronta também o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Candeias do Jamari, 10 de abril de 2017.

  
**GIULIANO DE TOLEDO VIECILI**  
Procurador Geral Jurídico





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação			
Data Protocolo	28/03/2017		
Origem	Protocolo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Autuação processo		

**TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero  
proposição **PROJETO DE LEI** número **1030/CMCJ/2017**  
com matéria análoga **INEXISTENTE**  
contendo **7** **folhas numeradas e rubricadas**  
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, **03/05/2017**

**ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO**  
Dir. Legislativo

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
Diretor Legislativo  
Matricula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>28/03/2017</b>		
<b>Origem</b>	Plenário	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	Leitura Plenário		

**CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO**

Certifico para os devidos fins que a proposição número <b>1030/CMCJ/2017</b> em Sessão <b>04/04/2017</b> segue este processo para providências necessárias à tramitação.	<b>PROJETO DE LEI</b> foi lida em Plenário na data <b>03/05/2017</b> <b>ORDINÁRIA</b>
Plenário,	
<b>ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO</b> Dir. Departamento Legislativo	<i>Roberto Oliveira Franceschetto</i> Diretor Legislativo Matricula: 321 Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)	
com processo apenso _____	
contendo _____ <b>folhas numeradas e rubricadas</b>	
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
CMCJ, _____	
Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>28/03/2017</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Plenário
<b>Situação</b>	Publicação Jornal Oficial		

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **02/04/2017** a ementa da proposição **PROJETO DE LEI** número **1030/CMCJ/2017** Segue para leitura em plenário.

CMCJ, **03/05/2017**

**ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO** *Roberto Oliveira Franceschetto*  
Dir. Legislativo *Diretor Legislativo*  
Matricula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>28/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo		
<b>Situação</b>	Encaminhamento Processo		

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico para os devidos fins que a proposição número <b>1030/CMCJ/2017</b> <b>urgente</b> a ser concluído no prazo (Dias) nos termos do artigo 125 do Regimento interno tendo como prazo final Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.	<b>Denuncia</b> foi solicitado regime de tramitação
CMCJ,	<b>03/05/2017</b>
<b>ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO</b> Dir. Departamento Legislativo	

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo com processo apenso contendo para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	folhas numeradas e rubricadas	volume (s)
CMCJ,	___/___/___	
Assinatura/Matrícula		

**ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO**

com processo apenso contendo para fins de emissão de parecer pertinente	folhas numeradas e rubricadas	volume (s)
CMCJ,	___/___/___	
Assinatura/Matrícula		

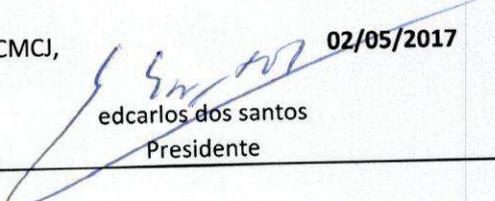


ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>28/03/2017</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência	<b>Destino</b>	Secretaria das Comissões
<b>Situação</b>	Despacho Inicial		

**DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

Para Secretaria das Comissões. Proposição número <b>1030/cmcj/2017</b>	<b>0</b>
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo	
Justiça e Redação	<b>REQUERIDO</b>
Urbanismo, Infra-Estrutura, Obras, Transp. e defesa do Consumidor	<b>REQUERIDO</b>
Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente	<b>DISPENSADA</b>
Orçamento, Finanças e Fiscalização	<b>REQUERIDO</b>
Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à Presidência.	
CMCJ,  <b>02/05/2017</b>	
edcarlos dos santos Presidente	

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo com processo apenso contendo para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	volume (s)
CMCJ, _____	<b>folhas numeradas e rubricadas</b>
Assinatura/Matrícula	



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 1030/CMCJ/ 2017.  
PARECER 23/2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
PORTEIRA ADENTRO VOLTADO PARA A  
AGRICULTURA FAMILIAR E O FUNDO MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA - F.M.A . E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS "**

**Autor: LUIZINHO AMAZONAS  
Relator: MARCO DA HORA**

**I – RELATÓRIO**

Seu objetivo: Dispõe sobre a criação do programa porteira adentro voltado para a agricultura familiar e o fundo municipal de agricultura – f.m.a . e da outras providencias "

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais (art. 88 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

**II – VOTO DO RELATOR**

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de LEI Nº **1030/CMCJ/2017.**

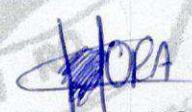
**III – VOTO DA COMISSÃO**

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 02/05/2017.

  
OZEIAS FERREIRA DE FREITAS  
PRESIDENTE/CMCJ/2017

LUIZINHO AMAZONAS  
Membro

  
MARCOS DA HORA  
Membro/relator



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>28/03/2017</b>	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1030/CMCJ/2017**

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI**  
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

**02/05/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>28/03/2017</b>		
<b>Origem</b>	Comissão de Justiça e Redação	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**MARCO DA HORA** para relatar a proposição  
**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1030/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões,  **02/05/2017**

**LUCIMAURA PINTO MARTINS**  
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_\_\_

Relator Designado



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>28/03/2017</b>	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de O.F.Fiscalização
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1030/CMCJ/2017**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI**  
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

**02/05/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>28/03/2017</b>		
<b>Origem</b>	Comissão de O.F.Fiscalização	<b>Destino</b>	Comissão de O.F.Fiscalização
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**  
**LUCIO ROJAS** para relatar a proposição  
**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1030/CMCJ/2017**  
no prazo (dias) de  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **02/05/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_\_\_

Relator Designado



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.  
PROJETO DE LEI N.º1030/CMCJ/ 2017.  
PARECER 14/2017**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO VOLTADO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR E O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - F.M.A . E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

**Autor: LUIZINHO AMAZONAS**

**Relator: LUCIO ROJAS**

**I – RELATÓRIO**

Seu objetivo: Dispõe sobre a criação do programa porteira adentro voltado para a agricultura familiar e o fundo municipal de agricultura – f.m.a . e da outras providencias "

Atendendo ao disposto no art. 89 do Regimento Interno, sobre os aspectos técnicos e formais de caráter financeiro da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Plenário.

**II – VOTO DO RELATOR**

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de LEI Nº **1030/CMCJ/2017.**

**III – VOTO DA COMISSÃO**

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 05/05/2017.

  
AUSSEMIR ALMEIDA  
Presidente

  
MARCOS DA HORA  
Membro

  
LUCIO ROJAS  
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	28/03/2017	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de U.I.O.T.D
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de

**URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS,  
TRANSPORTE E DEFESA DO CONSUMIDOR**

encaminho, nesta data, a proposição  
número

**1030/CMCI/2017**

**PROJETO DE LEI**

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

**02/05/2017**

**LUCIMAURA PINTO MARTINS**  
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



1º secretario  
**REGISTRO DE VOTAÇÃO**  
**1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017**

**TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.**

Primeira e Segunda discussão e votação do projeto de lei 1030/CMCJ/2017  
Assunto: Dispõe sobre a criação do programa porteira adentro voltado para a agricultura familiar e o fundo municipal de agricultura – F.M. A, E da outras providências.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

**APURAÇÃO**

S: SIM  
N: NÃO  
A: ABSTENÇÃO  
AUSENTE  
TOTAL

07
04
07

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 03 DE MAIO DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA

1º secretario





ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

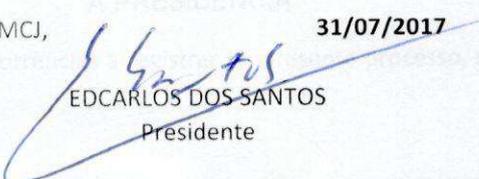
<b>Data Protocolo</b>	<b>28/03/2017</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	ARQUIVADO		

**DESPACHO FINAL**

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **PROJETO LEI** número **1030/CMCJ/2017** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

31/07/2017

  
EDCARLOS DOS SANTOS  
Presidente

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso \_\_\_\_\_  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula